

**DECRETO Nº 2.057, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a suspensão das atividades presenciais de ensino na rede pública municipal e na rede estadual, e da outras providências.”**

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de dar continuidade às ações e medidas de contenção à propagação e transmissão do COVID-19 e à preservação da saúde pública no município, bem como, atuando com bom senso, consciência e responsabilidade na adoção de tais medidas;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.990, de 18 de março de 2.020, que suspendeu as atividades presenciais nos Centros de Educação Infantil em 23 de março, por tempo indeterminado;

Considerando o estado de calamidade pública decretada no município através do Decreto nº 1.994, de 27 de março de 2.020;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que dispõem sobre a retomada das aulas e atividades de ensino presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e das providências correlatas;

Considerando a Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2.020 – normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais de ensino;

Considerando a Nota Pública de 31 de agosto de 2.020, emitida pelo Conselho Municipal de Educação, considerando pertinente a manutenção

da suspensão das atividades presenciais de ensino na rede municipal no ano de 2.020.

Considerando a Consulta Pública realizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, junto aos pais e responsáveis legais, professores e funcionários da rede municipal de ensino e população em geral, com rejeição superior a 90% (Noventa por cento) ao retorno das atividades presenciais de ensino no ano de 2.020, em todos os cenários consultados.

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as aulas e atividades de ensino presenciais na Rede Municipal de Ensino e na Rede Pública Estadual de Ensino, até o término do ano letivo de 2.020.

**Parágrafo Único.** Enquadram-se neste artigo todas as aulas e atividades de ensino coletivas presenciais desenvolvidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 2º.** A Rede Municipal de Ensino e a Rede Pública Estadual de Ensino, deverão manter suas atividades educacionais até o término do ano letivo de 2.020, de maneira remota, não presencial.

**Art. 3º.** Fica autorizado às instituições educacionais privadas no âmbito do Município de Iperó, a opção pelo retorno gradativo de suas atividades presenciais, em conformidade com a Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2.020, desde que observado de forma integral as condições estabelecidas pelo “Plano São Paulo”, do Governo do Estado de São Paulo, especialmente no que se refere às normativas para o retorno das atividades da educação.

**Art. 4º.** As instituições educacionais privadas, que optem pelo retorno gradativo das atividades presenciais, nos moldes apresentados pelo presente Decreto, deverão respeitar e cumprir todas as demais normas e decretos que vierem a versar sobre as atividades educacionais durante o período pandêmico.

**Art. 5º.** As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir as normativas do “Plano São Paulo”, as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de “Serviços” e os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada.

**Art. 6º.** Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais das salas descentralizadas da rede pública estadual, instituições educacionais privadas e da educação não regulada, que estejam alocadas em prédios e próprios municipais, até o término do ano letivo de 2.020.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2.020.**

**VANDERLEI POLIZELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado nesta Secretaria, em 11 de setembro de 2020.

**PAULO HENRIQUE SILVEIRA FAGUNDES**  
**Secretário de Governo**